



LEI Nº 448 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o art. 3º; o inciso I, do art. 4º; o § 3º, do art. 5º; e o art. 7º, da Lei Municipal nº 441, de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 441, de 05 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), nos termos da Lei Municipal nº 384, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 441, de 05 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).



Art. 3º. Fica alterada a redação do § 3º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 441, de 05 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

.....
§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 7º, da Lei Municipal nº 441, de 05 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO
MANRAHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL
E VINTE E TRÊS.**

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA